



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº. 822/2011 - CONSUN/UEMA

Define critérios específicos para a realização de Outorga de Grau Especial, disciplinando o Art. 99 das Normas Gerais de Ensino de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34 incisos III e V

considerando a necessidade de regulamentar o § 4º do Art. 99 das Normas Gerais do Ensino de Graduação;

considerando ser a Outorga de Grau de competência do Conselho Universitário

considerando o que consta do Processo nº. 7728/2011;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir-se-á Outorga de Grau Especial, desde que comprovada a necessidade de obtenção do Grau de imediato pelo concludente, devendo o mesmo ter, no prazo determinado para a integralização do curso, quer mínimo ou máximo, concluído todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária total previstos no currículo do curso, além de estar em situação regular no ENADE.

Art. 2º - O aluno concludente, ao requerer no Protocolo Geral da UEMA a Outorga de Grau Especial, deverá apresentar documentação comprobatória que se enquadre em uma das seguintes situações:

I – nomeação decorrente de Concurso Público;

II – residência Médica;

III – aprovação para ingresso em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV – vínculo empregatício com empresa pública ou privada;

V – transferência *ex-officio* de domicílio em razão de cargo público.



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

Parágrafo Único – O requerimento de solicitação de Outorga de Grau Especial deve trazer a identificação completa do requerente, a documentação comprobatória de que trata o artigo anterior (cópia autenticada) e o motivo circunstanciado do pedido, devendo receber análise e parecer da Direção do Curso, Direção de Centro e Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º - O requerimento com pedido de Outorga de Grau Especial deverá também ser acompanhado de comprovante de depósito em conta corrente única em nome da Universidade Estadual do Maranhão, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois) reais.

Parágrafo Único – Este comprovante de depósito não poderá ser emitido por caixa eletrônico.

Art. 4º - Não será autorizada Outorga de Grau Especial em caso de hipótese não prevista por esta Resolução, ou até mesmo no regime em separado.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução nº 683/2008-CONSUN/UEMA, de 04 de junho de 2008.

Universidade Estadual do Maranhão, São Luís (MA), 26 de outubro de 2011.

Professor José Augusto Silva Oliveira
Reitor